

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1408 DE 28 DE AGOSTO DE 2023



Dispõe sobre a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e Intermunicipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências.

- O Prefeito Municipal de Brazópolis, Minas Gerais, no uso das atribuições que são conferidas por Lei: "Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"
- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança no município de Brazópolis às famílias em situação de vulnerabilidade social, e intermunicipal para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Brazópolis, visando o retorno a seu Município de origem.
- § 1º A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.
- § 2º O auxílio mudanças será realizado com veículos do município, dentro dos limites do mesmo e até 100km da sede do munícipio.
- **Art. 2º** Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social responsável por cadastrar as famílias e realizar a análise técnica por profissional qualificado.
- Art. 3º São critérios para acesso ao auxílio:
- I estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, com cadastro atualizado a menos de 01 ano (12 meses). Residir no Município de Brazópolis há pelo menos 12 meses e apresentar situação de pobreza, com renda per capita mensal igual ou inferior ao critério estabelecido pelo governo federal para programas sociais;
- Art. 4º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para cadastramento:
- I Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e (RG, CNH, CTPS), em caso de perda destes apresentação do boletim de ocorrência;
- II CPF de todos os membros do núcleo familiar;
- III Comprovante de residência atualizado:
- IV Comprovante do Cadastro Único atualizado a menos de 12 meses;
- V Procuração, caso necessário;

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e ou endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 — www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0PUIBLICADO EM:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público do Departamento de Obras, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 6º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias, as quais o Município não responsabilizará pela indenização.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 7º O acesso ao transporte de mudança é único, sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família pelo prazo de no mínimo 04 (quatro) anos.

§ 1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mer

Brazópolis, 28 de agosto de 2023

Carlos Alberto Morais

Prefeito Municipal de Brazópolis